CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 29 / 07 /2002
HORA : 10:00hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.943/2002

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.811/2001, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 1.811/2001, de 21 de fevereiro de 2001, que Institui o Sistema de Controle Interno Município de Dois Irmãos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - As orientações da Central de Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder."(NR)

"Art. 7º - ...

...

VIII – Câmara Municipal de Vereadores." (AC)

"§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, podendo, a Câmara Municipal de Vereadores, enquanto não contar com servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão." (NR)

...

"Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária." (NR)

"Art. 11 - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 8 (oito) horas mensais, em horário diferenciado do expediente normal do Município, com duração mínima de 01 (uma) hora cada reunião. (NR)

Parágrafo Único – Quando necessária a realização da entrevista e/ou

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: prefdi@pro.via-rs.com.br

pedidos de esclarecimentos a servidores da administração municipal ou do legislativo, estas poderão ser realizadas em horário normal de expediente."(AC)

"Art. 12 - Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Parágrafo Único – A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, quando necessário, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais de Controle Interno, em horário normal de expediente do Município, mediante convocação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Tal reunião poderá ser realizada com a totalidade dos setoriais ou com aqueles que a Central de Controle Interno julgar necessários." (NR)

Art. 2º - Ficam ratificados os atos praticados pela Central do Sistema de Controle Interno, com base nas alterações desta Lei, até a presente data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 16, da Lei nº 1.811/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 25 DE JULHO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: prefdi@pro.via-rs.com.br